

Anexo XVII – Regimento de Projetos de Desenvolvimento Educativo e Clubes

Artigo 1º Definição

Os projetos de desenvolvimento educativo contemplam atividades de complemento curricular ou extracurriculares que visam completar o programa educativo das atividades letivas. Têm como público-alvo toda a comunidade educativa e devem desenvolver ações que visem, nomeadamente, o enriquecimento cultural e cívico e a inserção dos alunos na comunidade, sendo orientadas para a sua formação integral e realização pessoal.

Artigo 2º Coordenador de Projetos

1. O Coordenador dos projetos de desenvolvimento educativo e clubes é um professor, com assento no Conselho Pedagógico, com a responsabilidade de coordenar e dinamizar a implementação de projetos.
2. O Coordenador é coadjuvado nas suas funções por 1 subCoordenador. Se um destes docentes só desenvolver o seu horário numa das escolas do Agrupamento, o outro deverá ter um horário associado à outra localidade onde também existam escolas do AEVRS.A.
3. Deverá ser atribuído um mínimo de 1 a 2 horas para o desenvolvimento das tarefas associadas a este cargo.

Artigo 3º Competências do Coordenador e Subcoordenador

1. O Coordenador/SubCoordenador deverá desenvolver a sua ação no Agrupamento de forma a:
 - a) incentivar a apresentação de projetos;
 - b) divulgar as atividades inerentes aos vários projetos,
 - c) acompanhar e coordenar essas atividades;
 - d) avaliar os projetos desenvolvidos através da elaboração e apresentação de um relatório de avaliação intermédia ao Conselho Pedagógico e outro, no final de cada ano letivo;
 - e) receber, analisar e apresentar ao Conselho Pedagógico os projetos de visitas de estudo.
 - f) Representar o Agrupamento nas reuniões existentes para o desenvolvimento dos respetivos projetos;

Artigo 4º Designação e mandato

1. O Coordenador dos projetos de desenvolvimento educativo é designado pelo Diretor(a).
2. O subCoordenador de projetos é designado pelo Diretor(a), ouvido o Coordenador designado.

3. Os mandatos do Coordenador e subCoordenador têm a duração de quatro anos e cessam com o mandato do Diretor(a).
4. O mandato dos cargos referidos nos pontos anteriores pode cessar, a todo o tempo, a pedido dos próprios e ou por decisão fundamentada do Diretor(a).

Artigo 5º Funcionamento de projetos

1. As propostas devem ser apresentadas à Direção, preferencialmente durante o mês de junho, e ouvido o parecer do Conselho Pedagógico.
2. Depois de aprovadas no CP, são incluídas no Plano Anual de Atividades do Agrupamento.
3. Os projetos têm um objetivo pedagógico, de natureza eminentemente cívica e cultural e visam a consecução do perfil do aluno.
4. A dinamização e avaliação de cada projeto será feita pelo professor que o coordena, e respetiva equipa de trabalho, ficando a supervisão a cargo do Coordenador ou subCoordenador de projetos do Agrupamento.

Artigo 6º Funcionamento dos clubes

1. Os clubes desenvolvem-se fora do tempo letivo dos alunos, têm carácter facultativo e revestem uma natureza formativa, lúdica e cultural.
2. Incidem particularmente nos domínios desportivo, artístico, científico e cívico e visam a melhoria da qualidade do ensino e a inclusão dos alunos na comunidade.
3. O funcionamento está dependente da apresentação de propostas pelos professores, competindo ao Diretor(a) e CP a sua aprovação e acompanhamento.~
4. As atividades planeadas deverão constar no PAA.
5. No início de cada ano letivo deve dar-se conhecimento da existência dos clubes, a todos os alunos, através de comunicado e/ou de outra forma, desde que eficaz.
6. A inscrição é facultativa e deve ocorrer durante o 1º período de atividades letivas.
7. O número mínimo para a existência de um clube é de 10 alunos, salvo situações excecionais, devidamente ponderadas e aprovadas pelo CP.
8. No início do 2º período letivo deverá ser apresentado, ao CP, uma análise sucinta quanto ao funcionamento do clube.
9. Cada aluno poderá faltar três vezes sem justificação às atividades do clube, antes de ser excluído das atividades em curso.
10. Após o encerramento das atividades do clube, os seus responsáveis deverão entregar, ao Coordenador de projetos, o relatório final de atividades, posteriormente comunicado ao CP a fim de se proceder à avaliação final de todos os projetos.

Secção I - Rádio escola

Artigo 7º Definição

1. A rádio escola pretende ser um espaço de ocupação dos tempos livres dos alunos.
2. As suas atividades deverão valorizar as vertentes recreativa, formativa e informativa.

Artigo 8º Elementos da Rádio Escola

Pode fazer parte deste projeto, qualquer elemento da comunidade escolar, desde que se inscreva para o efeito e não interfira com o seu horário escolar ou de trabalho.

Artigo 9º Equipa Coordenadora da Rádio Escola

1. As atividades da rádio são coordenadas por uma equipa constituída por um professor e por três a cinco alunos.
2. Os alunos da equipa coordenadora serão escolhidos, pelo professor responsável pelo projeto, devendo os mesmos revelar capacidade de liderança, de organização e de bom relacionamento entre colegas e professores.

Artigo 10º Funções da Equipa Coordenadora da Rádio Escola

1. Elaborar a grelha de programação anual;
2. Divulgar as atividades do agrupamento
3. Fazer o inventário do material existente;
4. Zelar pelo cumprimento das normas de funcionamento e carta técnica;
5. A equipa coordenadora reúne, ordinariamente, uma vez por mês;
6. A equipa coordenadora elabora, a partir das propostas feitas, uma grelha de programação diversificada, de modo a atender aos gostos de toda a comunidade escolar;
7. Diariamente há um elemento da equipa coordenadora que zela pelo cumprimento da grelha de programação.

Artigo 11º Grelha de Programação

1. Qualquer elemento da comunidade escolar (aluno, professor, funcionário) pode fazer propostas de programação, mediante preenchimento de impresso próprio;
2. Os programas propostos são apresentados por um a dois elementos e devem ter objetivos bem definidos.

Artigo 12º Funcionamento da Rádio Escola

1. Os alunos participantes neste projeto devem assinar um registo de presenças semanal;
2. Na necessidade de faltar a um programa deve-se contactar a equipa coordenadora, que deverá proceder à substituição dos elementos em questão;
3. Três faltas injustificadas implica a cessação das atividades por um período a ser determinado pela equipa coordenadora;
4. É proibida a presença, nas instalações da rádio, a elementos não participantes no projeto;
5. O não cumprimento das normas implicará a cessação de atividades neste projeto;
6. A Rádio Escola só poderá ter o som mais elevado durante o período do intervalo;
7. Durante o período de aulas, o som não poderá prejudicar as aulas em nenhum dos blocos de salas.